



PROCESSO Nº 49.282/2017 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 023/2017 – CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, sem transporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 233/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria às 11h10min do dia 13/07/2017, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 023/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 49.282/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR COTA**, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, tendo como objeto o *Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, sem transporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 352, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando nº 055/2017 – SEVOP/PMM, solicitando à CPL abertura de procedimento licitatório e indicando os dados necessários à condução do certame (fls. 02-03);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Servidor designado pela SEVOP, Marcellus Baião de Mello, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo e eventual contratação (fl. 05);
- Termo de Referência (fls. 06-08); - critério de julgamento menor preço por item
- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, referente à abertura do procedimento (fl. 09);
- Planilha de Quantidades (fl. 10);
- Termo de Referência (fls. 11-18);
- Planilha de Composição de Preço Médio (fl. 19);
- Orçamento – VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (Construtora Zucatelli) (fl. 20);
- Orçamento – CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (fl. 21);
- Orçamento – CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. (fl. 22);
- Solicitação de Despesa nº 21070515014 – SEVOP (fl. 23);
- Mapa de Cotação – preço médio (fl. 24);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fl. 25);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fl. 26);
- Despacho do Presidente da CE/SEVOP, designando Pregoeiro para a condução do certame (fl. 27);
- Justificativa para posterior aquisição do objeto, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 28-29);
- Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 30-31);
- Comprovante de autuação de processo administrativo versando sobre procedimento licitatório – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 32);
- Minuta de Edital e Anexos – Pregão Presencial SRP nº 023/2017 – CPL/PMM (fls. 33-57);
- Memorando nº 126/2017 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 58);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 16 de junho de 2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 59-62);
- Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 023/2017/CEL/SEVOP/PMM (fls. 63-74);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 75-76);
- Anexo II – Objeto (fl. 77);



- Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 78);
- Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo (fl. 79);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade e Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (fl. 80);
- Anexo IX – Minuta do Contrato (fls. 81-84);
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços (fl. 85);
- Anexos diversos (fls. 86-87);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP, edição nº 1758 em 21/06/2017 (fl. 88);
- Publicação do Aviso de Licitação na IOEPA, edição nº 33399, em 21/06/2017 (fl. 89);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, em 21/06/2017 (fls. 90-91);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP, edição nº 1758 em 21/06/2017 (fl. 92);
- Espelho de Publicação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência da PMM (fl. 93);
- Retiradas do Edital (fls. 94-102);
- Separador de Folhas - Documentos de CREDENCIAMENTO (fl. 103):
- CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. (fls. 104-116);
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (Construtora Zucatelli) (fls. 117-130);
- CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (fls. 131-140).
- Separador de Folhas - PORPOSTAS COMERCIAIS (FL. 141):
- CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (fls. 142-148);
- CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. (fls. 149-156);
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (fls. 157-166);
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTO S LTDA. (fls. 167-169)
- Separador de Folhas – Documentos de HABILITAÇÃO (fl. 170)
- CONSTRUTORA PLENA EIRELI – EPP (fls. 171-239);

VOLUME II

- Termo de Abertura de Volume (fl. 240);
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 241-258);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME (fls. 259-319);
- Ata da Sessão do Pregão Presencial (SRP) nº 023/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls. 320-322);



- Separador de Folhas - Confirmação da Autenticidade das Certidões (fl. 323)
- Espelho de consulta ao CEIS – VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fl. 324)
- Separador de Folhas – PROPOSTA READEQUADA (fl. 326)
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fl. 327);
- CONCRETA & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME (fl. 328);
- Memorando nº 186/2017 – CEL/SEVOP/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 329);
- Cont. Documentos de HABILITAÇÃO (fl. 330)
- VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 331-350);
- Termo de Encerramento do Volume (fl. 351);
- Memorando nº 186/2017 – CEL/SEVOP/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 352).

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação. No mesmo sentido são as disposições contidas no Inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, que denota a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 49.282/2017-PMM, observamos o seguinte:

- Após a fl. 02 dos autos, a numeração de páginas encontra-se rasurada nas folhas subsequentes;
- Não consta Termo de Encerramento do Volume I;
- Os documentos de habilitação da empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. não foram juntados em sua ordem sequencial, mas de forma fragmentada, às fls. 241-258 e, após, às fls. 330-350, pelo que recomendamos sejam reunidos para melhor estruturação do Processo Administrativo.



Sanados os vícios ora apontados, entendemos que foram atendidas as disposições contidas nos artigos em comento, uma vez que o processo encontra-se devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 emitido em 16/06/2017 (fls. 59-62), favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93. Alertou, todavia, acerca da necessidade de serem juntados aos autos os seguintes documentos:

[...] Extrato de Dotação Orçamentária; Portaria de Nomeação dos membros da Comissão Licitante, Despacho do Secretário Municipal de Planejamento e Controle, informando a existência de crédito orçamentário para atender às despesas do processo.

No que diz respeito à dotação orçamentária, trataremos do assunto em tópico específico, mais adiante.

No tocante à juntada da Portaria de nomeação dos membros da CEL/SEVOP, verificamos que tal recomendação não foi atendida até o presente momento, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, às fls. 02-05 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à CPL/PMM.

Constam, ainda: a Justificativa para posterior aquisição do objeto, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 27-29), denotando a sua consonância com o planejamento estratégico e Plano Plurianual; Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 30-31); e, finalmente, a Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório pela Autoridade Competente (fl. 09).

Há Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior e eventual contratação. Todavia, observa-se que o subscritor do termo não é o mesmo servidor designado na minuta contratual, especificamente à fl. 82 dos autos, onde consta como fiscal do contrato a Sra. Beatriz Delgado Torres Gil.



Orientamos, portanto, no sentido de que seja sanada tal divergência, com vistas à melhor instrução processual.

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão definitiva às fls. 75-76 dos autos, contento cláusulas necessárias à execução do objeto.

Quanto aos preços dos serviços estimados, verifica-se que foram apresentados, às folhas 20 a 22 dos autos, 03 (três) orçamentos de empresas distintas, denotando a compatibilidade dos preços dos serviços licitados no certame em análise com os praticados pelo mercado.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 63-74) em análise consta devidamente datado e assinado pelo Presidente da CEL/SEVOP, conforme o §1º, artigo 40, da Lei nº 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

Todavia, há que se observar que o campo de assinatura constante do Edital fora destinado à assinatura do Pregoeiro, e não do Presidente da CEL/SEVOP, que o assinou. Ademais, o instrumento convocatório não fora devidamente rubricado em todas as páginas, conforme orienta o dispositivo acima transcrito, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que não fora apresentado o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, em desacordo à orientação tecida na análise jurídica da PROGEM, o que desde logo recomendamos seja sanado.

Da mesma forma, que não foram apresentados os saldos de dotação orçamentária da unidade gestora beneficiária da Ata de Registro de Preços.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.



3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
FAMEP	21/06/2017	04/07/2017	Aviso de Licitação (fls. 88 e 92)
IOEPA	21/06/2017	04/07/2017	Aviso de Licitação (fl. 89)
Jornal Amazônia	21/06/2017	04/07/2017	Aviso de Licitação (fls. 90-91)
Portal da Transparência	----	----	Edital de Licitação (fl. 93)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

3.1. Da Sessão

1º Reunião

Conforme consta da Ata da Sessão Pública de fls. 320-322, o certame teve início em 04/07/2017 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: 1) CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; 2) CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA. EPP; 3) VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. e 4) CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP.

Todas as empresas cumpriram as exigências legais e foram credenciadas.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelos representantes das empresas. Não houve contestações, pelo que foram abertos os envelopes das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Após, foi iniciada a fase de lances e o pregoeiro registrou os valores das propostas das empresas na seguinte ordem:

EMPRESAS	COTA ABERTA LOTE 01	COTA RESERVADA LOTE 02
<u>CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.</u>	R\$ 2.435.000,00	-----
<u>VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.</u>	R\$ 2.434.000,00	-----
<u>CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP</u>	R\$ 2.469.375,00	-----
<u>CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME</u>	-----	R\$ 925.000,00 (negociado)

Após, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes, para análise pelo pregoeiro e equipe de apoio, que constataram que a documentação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias. Da mesma forma, tal documentação foi disponibilizada para consulta pelos demais licitantes.

A empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. restou habilitada, sagrando-se vencedora do Lote 01.

Da mesma forma, fora declarada habilitada a empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI EPP, vencedora do Lote 02.

Os demais licitantes se abstiveram de ingressar com recursos, não havendo quaisquer manifestações nesse sentido.

Desta sorte, fora determinada a remessa dos autos à análise da CONGEM, para posterior adjudicação e homologação aos itens licitados.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote 01 – COTA PRINCIPAL (ABERTA)								
Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado ¹ Unitário	Valor global estimado ²	Valor global arrematado	Tipo de Participação
01	Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, sem transporte.	Ton.	7.500,00	R\$324,53	R\$405,31	R\$3.039.825,00	R\$2.434.000,00	Participação Livre

b) CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME

Lote 02 – COTA RESERVADA								
Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado ³ Unitário	Valor global estimado ⁴	Valor global arrematado	Tipo de Participação
01	Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, sem transporte.	Ton.	2.500,00	R\$370,00	R\$405,31	R\$1.013.275,00	R\$925.000,00	Participação exclusiva de ME/EPP

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

1 Valor extraído da tabela de composição de preço médio, à fl. 19 dos autos.

2 Idem.

3 Valor extraído da tabela de composição de preço médio, à fl. 19 dos autos.

4 Idem.



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, para os bens de natureza divisível houve divisão de cotas de até 25 % para contratação de ME/EPP conforme inciso III.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência apresentado, especificamente às fls. 45 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 3.741.430,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta reais). Todavia, a somatória dos valores correspondentes aos lotes 01 e 02, constantes no Anexo II (objeto), às fls. 47, resulta no valor total de R\$ 3.741.400,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Ressalte-se, ainda, que a Planilha de Composição de Preço Médio, à fl. 19 dos autos, denota valor diverso, de sorte que a somatória do valor global de cada um dos itens licitados, corresponde ao total de R\$ 4.053.100,00 (quatro milhões e cinquenta e três mil e cem reais).

Em que pese tenham ocorrido tais divergências, não houve prejuízo à regularidade do certame, uma vez que os valores das propostas vencedoras, para ambos os itens licitados, estão abaixo do estimado. Recomenda-se, todavia, cautela e atenção nos procedimentos futuros, tendo em vista que tais erros podem viciá-los de nulidade.

Da análise da proposta apresentada, a empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (Construtora Zucatelli) sagrou-se vencedora do Lote 01 da Licitação, no valor global de R\$ 2.434.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

A empresa CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA ME, sagrou-se vencedora do Lote 02, no valor global de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais).

A licitação resultou no valor global de R\$ 3.359.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil reais).

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pelas empresas arrematantes, VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 117-130 e fls. 241-258, 331-350) e



CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA (fls. 104-116 e fls. 259-319), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. e CONCRETA E ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA.

Observe-se, todavia, que não foi confirmada a veracidade das certidões pela CPL/PMM, havendo sido realizada somente a consulta ao CEIS. Desta sorte, deverá ser juntada a comprovação de autenticidade das certidões, o que desde logo se recomenda.

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 124 e 125/2017 – CGM, referentes às demonstrações contábeis das empresas VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. e CONCRETO & ÚNICO ASFALTOS ENGENHARIA LTDA. – ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Após a fl. 02 dos autos, a numeração de páginas encontra-se rasurada nas folhas subsequentes, o que se repete no curso de todo o processo e deverá ser sanado, com vistas ao atendimento da regra insculpida no *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) Seja juntado o Termo de Encerramento do Volume I;
- c) Com vistas à melhor estruturação processual, sejam reunidos os documentos de habilitação da empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., que não foram juntados aos autos em sua ordem sequencial, mas de forma fragmentada, às fls. 241-258 e, após, às fls. 330-350;
- d) Em atenção à recomendação tecida pela PROGEM/PMM e não atendida até o presente momento, reiteramos a necessidade de juntada da Portaria de constituição e nomeação dos membros da CEL/SEVOP;
- e) Seja retificado o nome constante no campo de assinatura do Edital, a fim de que a assinatura seja da autoridade que o expediu, devendo também o instrumento ser rubricado em todas as páginas, em atendimento às regras contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993;
- f) Seja verificada a autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas vencedoras do certame, bem como, sejam juntadas as respectivas comprovações aos autos;
- g) Recomendamos, finalmente, atenção quanto à divergência de valores apresentados na Planilha de Composição de Preço Médio (fl. 19), Termo de Referência (fl. 45) e Objeto (fl. 47). Em que pese tal divergência não ter implicado, no caso em análise, em prejuízo ao certame, orientamos no sentido de que haja maior cautela em relação aos procedimentos licitatórios futuros, uma vez que equívocos do tipo são passíveis de viciá-los de nulidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de julho de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N.º 41.606/2017-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 023/2017 - CPL/PMM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, sem transporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de julho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP